

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO CONSELHO
SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

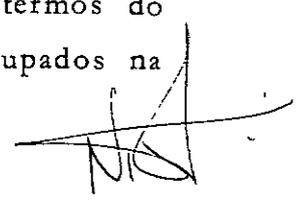
MD. MINISTRA GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA

CÓPIA

Assunto: Promoção dos Procuradores da Fazenda Nacional

O SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, entidade civil representativa da categoria que especifica, inscrita no CNPJ sob o nº 64.711.260/0001-58, com sede no SCN Quadra 6, Shopping ID, Bloco A, Sala 404, Brasília-DF, por intermédio de seus advogados, vem expor e requerer o que se segue.

Como sabido, a Portaria Interministerial n.º 501, de 15 de dezembro de 2014, estabeleceu que o cálculo das vagas a serem ofertadas nos concursos de promoção dos membros da carreira de Procurador da Fazenda Nacional corresponderia ao somatório do (i) número de vacâncias ocorridas na referida categoria, no período avaliativo, nos termos do art. 33 da Lei nº 8.112/1990; e do (ii) total dos cargos ocupados na categoria anterior por período igual ou superior a cinco anos.



AGU/PCU/SEDE 1/DF 0813450 28/MAI/2018 17:30

Mendonça

Assim, quando da edição da referida Portaria, além do número de cargos vagos, passou-se a considerar que o cargo da categoria anterior ocupado por pelo menos 5 (cinco) anos implicaria, automaticamente, a criação de uma vaga adicional na categoria superior. Isto é, criou-se mecanismo que leva em consideração a quantidade de membros estagnados na categoria inferior há 5 (cinco) anos ou mais. Com isto, pretendeu-se valorizar a carreira, evitando a estagnação das promoções, com possibilidade de progressão de forma mais célere.

Não obstante, passados anos desde a sua edição, verifica-se que tal objetivo não foi atingido de forma satisfatória, **não tendo havido majoração significativa das vagas ofertadas em promoção sob a nova sistemática.** Veja-se:

PERÍODO	ESPECIAL	1ª CATEGORIA	TOTAL	SUB JUDICE
2016.1 ¹	59	=	59	=
2015.2 ²	58	--	58	1
2015.1 ³	169	348	518	5
2014.2 ⁴	303	128	433	13
2014.1 ⁵	14	20	34	=
2013.2 ⁶	14	23	37	--

Com efeito, mesmo após a edição da referida Portaria, o que se verificou foi a permanência do engessamento no sistema de promoção, sem a criação de vagas condizentes à quantidade de Procuradores que ambicionam ascender na categoria.

Ainda, não se pode olvidar, igualmente, que as carreiras da Advocacia Pública Federal tornaram-se as de remuneração mais baixa entre aquelas elencadas como função essencial à Justiça – o que, sem sombra de dúvidas, leva à evasão dos Procuradores da Fazenda Nacional que tomaram posse nos últimos anos.

Ante tal cenário, é que se pugna para que o cálculo das vagas a serem ofertadas na Categoria Especial e na 1ª Categoria, nos concursos de

¹ Edital 91 – 24/11/2016.

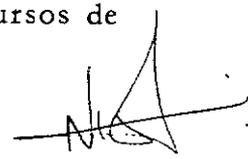
² Edital 78 – 24/06/2016.

³ Edital 60 – 05/11/2015.

⁴ Edital 47 – 21/05/2015.

⁵ Edital 36 – 13/11/2014.

⁶ Edital 22 – 20/06/2014.



promoção dos membros da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, no lugar dos atuais 5 anos, considere o total dos cargos ocupados na categoria anterior por período igual ou superior a 3 (três) anos, adicionados, claro, ao número de vacâncias havidas nas mencionadas categorias no período avaliativo. O presente requerimento tem o desiderato de não apenas superar o profundo quadro de estagnação das promoções, como valorizar os membros da Advocacia-Geral da União e estimular a permanência na carreira.

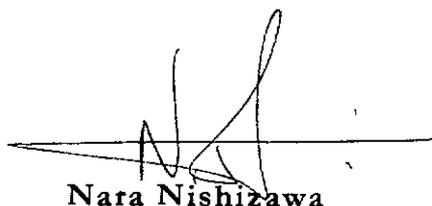
É por confiar na sensibilidade e espírito público da chefe dessa Instituição que fazemos o presente pleito, para o qual se requer integral provimento.

Respeitosamente,



Hugo Mendes Plutarco

OAB/DF 25.090



Nara Nishizawa

OAB/DF 28.967

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, entidade civil representativa da categoria que especifica, inscrita no CNPJ sob o nº 64.711.260/0001-58, com sede no SCN Quadra 06, Shopping ID, Bloco A, Sala 404, Brasília-DF, representado neste ato por seu Presidente, Achilles Linhares de Campos Frias, Procurador da Fazenda Nacional, portador da Identidade nº 090855420, expedida pela SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.537.777-97.

OUTORGADOS: HUGO MENDES PLUTARCO, brasileiro, casado, OAB/DF nº 25.090 e **NARA TERUMI NISHIZAWA**, brasileira, solteira, OAB/DF nº 28.967, ambos com endereço profissional no SRTVS, Quadra 701, Bloco "O", Salas 272-275, Ed. Novo Multicorporal, Brasília-DF, CEP 70.340-000, integrantes da **MENDES PLUTARCO ADVOCACIA E CONSULTORIA**, sociedade de advogados inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Distrito Federal sob o nº 1506, CNPJ nº 10.663.125/0001-55.

PODERES: Para representar o(a) outorgante em juízo ou fora dele, em que for autor(a), réu, assistente ou oponente, podendo tudo praticar, requerer, assinar, com poderes para transigir, desistir, reconvir, concordar, discordar, ratificar, dar quitação, acompanhar quaisquer processos em todos os termos ou instâncias, representar perante qualquer repartição, autarquia ou órgão federal, estadual ou municipal, e ainda praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao integral cumprimento do presente mandato, para o que confere os mais amplos poderes, bem como os contidos na cláusula "ad-judicia", podendo ainda substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reservas os poderes ora conferidos.


Achilles Linhares de Campos Frias
Presidente do SINPROFAZ